



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 1/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

PROCESSO Nº SEI-220008/000742/2022

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A

CONSELHEIRO MURILO LEAL

OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UMA MOTOCICLETA E UM VEÍCULO DE PASSEIO - KM 038+000 - SENTIDO SUL - CACHOEIRA DE MACACU - 22/05/2021 - BO RO11412022

VOTO

O Presente regulatório, iniciado em 06/02/2023, com o Boletim de Ocorrência RO 11412022 (45676144), de 15/03/2022, que informa colisão entre uma motocicleta e um veículo de passeio no Km 038+000, sentido Sul, às 15h06min do dia 22/05/2021, com 1 (um) ocupante vitimado fatalmente, espaço de Concessão da Concessionária Rota 116.

O Boletim de Ocorrência – CATRA, informa ainda que, com base nas informações e dados apresentados pela Concessionária e no resultado da fiscalização realizada por essa Câmara Técnica, não há nenhuma evidência de contribuição da Concessionária para o ocorrido. Porém, de acordo com solicitação deste CODIR, por ter a presença de vítima fatal, foi realizada a abertura do Boletim de Ocorrência RO 11412022 (45676144). Ademais, a CATRA informa que recebeu a comunicação do ocorrido pela Concessionária por e-mail.

Este procedimento foi sorteado para relatoria deste Conselheiro na 1ª Reunião Interna Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, procedimento este informado à Concessionária através do Ofício - NA 69 (47333433), em 17/02/2023.

Em prosseguimento à instrução do presente regulatório, a CATRA, através do Ofício - NA 499 (59087095), enviado à Concessionária no dia 06/09/2023 e recebido por esta na mesma data, solicitou a descrição do evento, com os recursos da concessionária e os recursos externos utilizados no atendimento; cronologia/descrição dos fatos ocorridos; relação de vítimas e o Boletim de Acidentes de Trânsito (BRAT) emitido pelo BPRV da PMERJ. Além disto, solicitou o envio de comprovação das condições de manutenção do pavimento e da sinalização do local do acidente.

Em atendimento ao Ofício supracitado, a Concessionária Rota 116 encaminhou a Carta do Escritório Silveira'Ribeiro da Rota - Resp. ao Of. CATRA Nº 499/2023 (60397270) e os anexos Anexo Doc. 1 - Ocorrência nº 456 (60396899) e Anexo Doc. 2 - DER-RJ BRAT 13149-2021 (60397272), no dia 26/09/2023, tempestivamente na forma prevista no caput do art. 7º da Resolução AGETRANSP Nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com documentações, inclusive Registro de Ocorrência policial em que resta apontado que Veículo Fiorino trafegava pela RJ 116 sentido Nova Friburgo, quando, na altura do km 38, colidiu com o veículo motocicleta que trafegava em sentido oposto.

A CATRA solicitou também informações à Ouvidoria quanto à existência de reclamação de usuário sobre este fato e foi informada que não havia registros sobre o mesmo. Registrou ainda que, houve um problema na transferência de dados pela parte técnica (ASTECC), o que impossibilitou a Ouvidoria de ter acesso a alguns arquivos do ano de 2021.

Por meio da Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 011/2023 (64729245), a Câmara de Transporte e de Rodovias – CATRA, concluiu que:

1. A Concessionária cumpriu o disposto no parágrafo 1º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois a ocorrência foi informada ao CMC em menos de 30 (trinta) minutos;

2. O atendimento às vítimas foi prestado pela concessionária dentro do padrão do contrato, que estabelece o tempo máximo de 45 minutos entre o acionamento e a chegada do socorro (a viatura de inspeção chegou ao local em 0 minutos e a ambulância em 14 minutos);

3. A Concessionária não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, pois não foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes;

4. Baseado no relatório fotográfico, a sinalização e isolamento do local feitos pela concessionária após o ocorrido foram feitos de forma suficiente e de maneira a evitar possíveis novos acidentes;

5. Com base nos relatórios/inquéritos/boletins apresentados pela concessionária, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil e pelos dados e informações apurados pela CATRA, não há nenhum indício de contribuição da Concessionária para o ocorrido.

A Concessionária, através da Carta 2023.12.19 - Rota 116 - Razões Finais - KM 038-ass (66019192) e do Anexo (66019684), alega que encaminhou todos os documentos exigidos pela Agetransp, inclusive o Relatório do Acidente dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas e que considerando o teor da Nota Técnica de Acidente nº 011/2023, a Rota 116 entende que inexistente qualquer ato ou omissão capaz de ensejar a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária.

No Parecer 1 (66174375), a d. PGA, destaca que os apontamentos do corpo técnico desta Agência (CATRA) conduzem ao entendimento de que as condições da rodovia e/ou os procedimentos realizados pela Concessionária não contribuíram para que o acidente ocorresse e que o caso ora retratado consiste em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado.

Já em relação ao cumprimento da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09, a CATRA atesta, em sua Nota Técnica que a Concessionária não cumpriu o disposto no §2º do art. 1º da referida Resolução e com isso descumprida uma das formalidades exigidas na Resolução, qual seja, o efetivo protocolo do Relatório na AGETRANSP. A Concessionária argumenta que comunicou o evento de forma tempestiva, através de e-mail, tendo anexado às suas alegações finais o e-mail enviado para cmc.central@agetransp.rj.gov.br, ruisantos@agetransp.rj.gov.br e ruisantos2903@hotmail.com e

Diante do exposto, a PGA acrescenta que já existe precedente nesta AGETRANSP no sentido de que fazer uso de endereços eletrônicos de servidor da Agência não satisfaz ao protocolo exigido no parágrafo 2º do artigo 1º da supracitada Resolução, conforme observa-se na DELIBERAÇÃO

Por fim, a Procuradoria desta entidade reguladora consigna a competência exclusiva do Conselho Diretor para decidir a questão posta, avultando que o parecer emanado pela PGA tem caráter opinativo e, portanto, não gera vinculação.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 011/2023 (64729245), bem como o Parecer 1 (66174375) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO 11412022 (45676144);
2. Aplicar a Concessionária Rota 116 a penalidade de **advertência** em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder **comunicação oficial** sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2;
4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto.

Murilo Leal
Conselheiro Relator